

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1.10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1.50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.352, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre redução, suplementação e criação de verbas

RETIFICAÇÕES

III - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

§ 22 - SECRETARIA DE ESTADO

TÍTULO

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 76

8.04.4 - Despesas Diversas - onde se lê: 40.300,00; leia-se: 16.000,00

No Título XXIII - leia-se: "Prisões do Estado".

IV - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

§ 29 - Secretaria de Estado

No Título III, leia-se: Repartição de Transportes.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Leia-se: 48 - Serviços Rodoviários.

II - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

B - DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

§ 14 - SECRETARIA DE ESTADO

Onde se lê:

VERBA N. 39

8.09.3 - Material de Consumo 32.000,00

leia-se:

8.04.3 - Material de Consumo 32.000,00

VERBA N. 53

Onde se lê: 8.24.4 - Despesas Diversas ... 3.000,00;

leia-se: 8.24.4 - Despesas Diversas ... 30.000,00

RECAPITULAÇÃO GERAL DAS REDUÇÕES PELOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Na coluna de "Totais", onde se lê: 239.578,00; leia-se: 239.578,00

IV - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

VERBA N. 181

8.07.4 - Despesas Diversas - onde se lê: 6.000,00; leia-se: 6.600,00

DECRETO N. 14.354, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1944

Estabelece normas relativas ao Departamento Estadual do Trabalho, em execução ao Acordo celebrado com o Governo Federal, para extinção dessa Repartição

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: ... "Item 3.0 do Acordo celebrado em 3 de novembro p. p." e no art. 1.º, onde se lê: ... "Acordo celebrado em 3 de novembro p. p."; leia-se: ... "Acordo celebrado em 30 de novembro p. p." e no art. 1.º, onde se lê: ... "Acordo celebrado em 30 de novembro p. p.".

DECRETO-LEI N. 14.367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Palestina um terreno com a área de 7.744 m² (sete mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), delimitando-se pelas ruas Osvaldo Cruz, 30 de maio, São Paulo e Siqueira Campos medindo em todas elas 8 m (oito metros) de frente e destinado à construção de prédio para Grupo Escolar.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 14.368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Associação de Pais e Mestres, de Potunduva, Município de Jau, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada a construção de um prédio para instalação de grupo escolar, a saber:

um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 11.920 m² (dezeesse mil novecentos e vinte metros quadrados), fazendo frente para a estrada que se dirige a Airos, travando numa extensão de 30 m (trinta e cinco metros), para o ângulo formado por essa estrada e a rua "cinco", numa extensão de 10 m (dez metros) para a rua "cinco", numa extensão de 355 m (trezentos e cinquenta e cinco metros) para a rua "quatro", numa extensão de 60 m (sessenta metros) confrontando no restante com quem de direito.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Associação de Pais e Mestres, de Potunduva, Município de Jau, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada a construção de um prédio para instalação de grupo escolar, a saber:

um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 11.920 m² (dezeesse mil novecentos e vinte metros quadrados), fazendo frente para a estrada que se dirige a Airos, travando numa extensão de 30 m (trinta e cinco metros), para o ângulo formado por essa estrada e a rua "cinco", numa extensão de 10 m (dez metros) para a rua "cinco", numa extensão de 355 m (trezentos e cinquenta e cinco metros) para a rua "quatro", numa extensão de 60 m (sessenta metros) confrontando no restante com quem de direito.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.369, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Itapua, um terreno com a área de 7.020 m² (sete mil e vinte metros quadrados), medindo 78 m (setenta e oito metros) para a rua Cel. Frederico Ferraz; 99 m (noventa e nove metros) para a rua Pais de Barros; 78 m (setenta e oito metros) para a rua Rui Barbosa, confinando por outro lado com quem de direito e destinado a construção de um prédio para o Grupo Escolar local.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.465.000,00.

Código Local. - 5 - Defesa Económica.

Código Geral: - 8.53.4 - Despesa - Fomento - Fomento à Produção Mineral - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda e Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1945, um crédito especial de Cr\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para atender as despesas que o Instituto Geográfico e Geológico tiver de fazer com o pessoal e material nas pesquisas de riquezas minerais do Vale do Ribeira.

Parágrafo único - A utilização do crédito especial aberto por este decreto-lei será feita por meio de adiantamentos, na forma da legislação em vigor.

Artigo 2.º - Os saldos verificados em cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Artigo 3.º - A importância do crédito especial a que se refere o artigo 1.º será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: FUD MENNUECCI
Diretor em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: YRO DE ARAUJO JUNIOR
Redator secretário: CAIO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal. 231-B

DECRETO-LEI N. 14.371, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílio e de outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), a Comissão de Obras da Igreja de Santana do Paraitiba, destinado a cobrir as despesas com a aquisição de um relógio público, com tres mostradores, e respectiva instalação na torre do referido templo.

Artigo 2.º - Além de atender as despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Artigo 3.º - Fica anuada, parcialmente em Cr\$ 10.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) a verba 4-4-1.8-28-4 - Auxílios Diversos, do orçamento.

Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Comissão Pro-construção do Grupo Escolar de Guaratã, Município e Comarca de Pirajuru, um terreno medindo 8.000 m² (oito mil metros quadrados), confrontando pela frente e lados, onde mede 80 m (oventa metros), com as ruas 25.º e 3.º, respectivamente, e pelos lados, onde mede 100 m (cem metros), com as avenidas ns. 2 e 3, destinado a construção de um prédio para o Grupo Escolar local.

Artigo 2.º - O financiamento da construção será feito pelo Estado e pela Comissão a que se refere o artigo anterior em partes iguais, ficando a cargo da Comissão de Prédios Escolares estabelecer a forma dessa colaboração.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de dezembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre isenção do pagamento da quota estabelecida no art. 4.º, do decreto n.º 10.129, de 16 de maio de 1939.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica isentado do pagamento da quota estabelecida no art. 4.º, do decreto n.º 10.129, de 16 de maio de 1939, o Grupo Escolar de Guaratã, Município e Comarca de Pirajuru, em virtude de não ter sido cobrado o imposto de transmissão em seu favor.